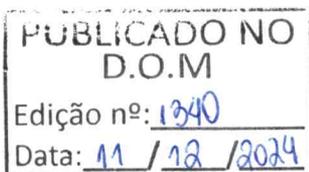




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.089, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024



“Dispõe sobre a criação do Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta, institui o Índice Municipal de Referência Salarial – IMRS, altera dispositivo da Lei nº 1.198, de 01 de março de 2006, que trata da Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica criado o **Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta**, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de colher subsídios e formular sugestões que orientem a política de remuneração, inclusive a revisão geral anual dos servidores.

Art. 2º O Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta, será composto por 5 (cinco) membros titulares e suplentes, sendo:

- I - 3 (três) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - 1 (um) membro indicado pela Câmara Municipal;
- III - 1 (um) membro indicado pela Administração Indireta.

Art. 3º A nomeação do Conselho, sua organização e funcionamento dar-se-á, após a formalização das respectivas indicações, através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, adotando o mesmo procedimento em caso de alteração de conselheiro.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta será escolhido pelos seus membros, em sua primeira reunião.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, por mais uma vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único. Caso o mandato, de que trata este artigo, finde em período de emergência e/ou calamidade pública, ficará automaticamente prorrogado, até sua regularização

Art. 5º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.089/2024- fls. 02

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará e adotará as providências para a composição do Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º Fica instituído o **Índice Municipal de Referência Salarial – IMRS**, exclusivamente para registro de série histórica, a ser composto pelos percentuais de revisão geral anual de que trata a Lei nº 1.198, de 01 de março de 2006.

Art. 8º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 1.198, de 01 de março de 2006, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Nos termos do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e art. 68 da Lei Complementar nº 064/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, por força desta Lei, serão reajustados, todo mês de janeiro de cada ano.

***Parágrafo único.** Na apuração do reajuste será considerado a reposição inflacionária, no período de janeiro a dezembro, mediante parecer prévio do Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta, observado o limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o art. 2º, da Lei nº 2.020 de 26 de outubro de 2023.

Cajamar, 11 de dezembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo